

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Macedo Filho, nº 341, Bom Retiro, CEP 80520-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Securizadora" ou "Agente de Garantias");

PREMOAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.195/0001-79, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 7054, Bairro Jardim Veneza, Cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CEP 83310-170 ("Premoação"); e

MPI – ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.720.806/0001-01, com sua sede Rua Manoel Alves Cordeiro, nº 255, CEP 83304-080, Cidade de Piraquara, Estado do Paraná ("MPI");

(sendo a Securizadora, a Premoação e o MPI, quando referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

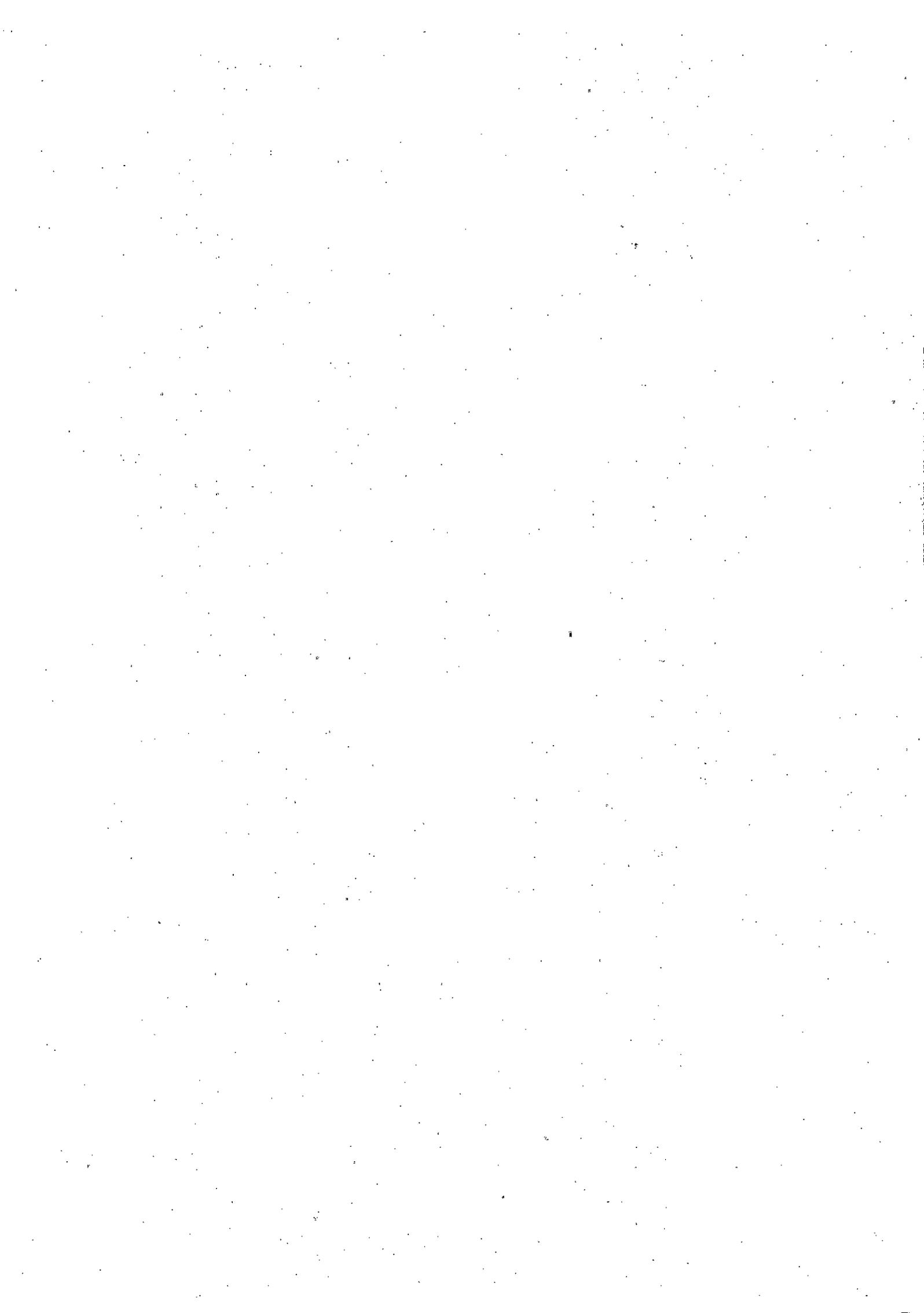
- a) a **PREMOAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, já qualificada acima, é titular do imóvel objeto da matrícula nº 89.570, com área de aproximadamente 198.500m², localizado na Rua Henrique Gonzaga de Souza Neto, S/N, esquina com Rua João Gomes Vieira e a Rua Ilo. Antoninho Mozer, bairro Jardim Cristal, CEP 83060-460, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná ("Imóvel 1");
- b) a **MPI – ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada acima, é titular do imóvel objeto da matrícula nº 27.682 do Registro Geral de Imóveis de Piraquara, referente ao lote de terreno colonial nº 27 com área total de 24.200m², localizado na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, compreendendo as acessões, construções (averbadas ou não na respectiva matrícula), benfeitorias, melhoramentos e instalações ("Imóvel 2", sendo o Imóvel 1 e o Imóvel 2 em conjunto os "Imóveis");
- c) a Premoação firmou, em 1º de julho de 2016, com a **BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Waldemar Kost, nº 701, bairro Vila Hauer, CEP 81610-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.044.618/0001-88 ("Devedora"), **CASAFORTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.963.743/0001-57, com sede na Rua Waldemar Kost, nº 701, sala 02, bairro Vila Hauer, CEP 81610-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **HELIO BALAROTTI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.057.022-9 SSP/PR, inscrito sob o CPF/MF sob o nº 408.633.879-34

("Helio") e **CELIA APARECIDA DE LARAS BALAROTTI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.234.416-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 447.622.759-72 ("Celia"), ambos domiciliados na Rua Professor Paulo de Assumpção, nº 903, casa 10, bairro Jardim Santa Barbara, CEP 81540-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de fiadores, e **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.921.700-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.456.889-33, na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 7054, Jardim Veneza, Cidade de Piraquara, Estado do Paraná ("Paulo Ricardo"), na qualidade de interveniente garantidor, o *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel na Modalidade de Built-to-Suit "Novo Centro de Distribuição da Balarotti"*, aditado em 23 de setembro de 2016 e 16 de maio de 2017 ("Contrato de Locação"), por meio do qual (i) a Premeação se obrigou a construir sob medida para a Devedora e sob a sua orientação, para atender às suas necessidades operacionais e comerciais, na modalidade *built-to-suit*, para instalação e operação de um centro de distribuição ("Construção"), sendo que a Construção será edificada exclusivamente em uma área de aproximadamente 84.600m², delimitada por subdivisão do Imóvel 1, devidamente descrita no croqui constante do Contrato de Locação, em tempo e disposições contidas no referido instrumento ("Empreendimento"); e (ii) foi pactuada a subsequente locação do Empreendimento à Devedora, em caráter personalíssimo, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Locação, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Locação, renováveis nos termos previstos no Contrato de Locação ("Locação");

- d) como contraprestação aos recursos aportados pela Premeação na realização do Empreendimento sob medida (no formato *built-to-suit*), seguindo as solicitações da Devedora, bem como à Locação, a Devedora pagará mensalmente, o primeiro pagamento em 10 de novembro de 2017 e o último em 10 de julho de 2031, o aluguel de R\$394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) ("Valor do Aluguel"), sendo que: (a) desde junho de 2016 ("Data Base Locatícia") e até 15 (quinze) meses contados da data de assinatura do Contrato de Locação ("Data de Entrega do Imóvel"), o Valor do Aluguel será corrigido pela variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ("INCC") e reajustado na Data de Entrega do Imóvel, observado que R\$18.000,00 (dezoito mil reais) não será corrigido até a Data de Entrega do Imóvel; (b) a partir da Data de Entrega do Imóvel, o Valor do Aluguel será corrigido anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("IPCA");
- e) a Premeação, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado em 25 de julho de 2017, e posteriormente aditado em 31 de outubro de 2017 e nesta data, e passando a ser denominado "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado na presente data ("Escritura de Emissão 1ª Tranche"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, por meio do qual foi emitida 1 (uma) cédula de crédito imobiliário, na forma escritural ("CCI 1ª Tranche"), de forma a

representar 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação devidos pela Devedora, correspondente à integralidade de 104 (cento e quatro) aluguéis mensais, das parcelas 1 a 104, cujo primeiro pagamento foi realizado em 10 de novembro de 2017 e o último pagamento é devido em 10 de junho de 2026, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação, tais como a indenização a ser paga pela Devedora à Premoação nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação, juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período ("Créditos Imobiliários 1ª Tranche");

- f) a Escritura de Emissão de CCI 1ª Tranche encontra-se sob a custódia da Instituição Custodiante, conforme disposto na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931/2004");
- g) mediante celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" firmado, em 25 de julho de 2017, entre a Premoação, a Emissora, na qualidade de cessionária, a MPI, o Paulo Ricardo, na qualidade de fiador e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, aditado em 31 de outubro de 2017 e nesta data ("Contrato de Cessão 1ª Tranche"), a Emissora adquiriu cédula de crédito imobiliário, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários 1ª Tranche da Premoação, de forma a viabilizar a construção do Empreendimento;
- h) a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída na forma da Lei nº 9.514/97, tendo por finalidade precípua a aquisição e a securitização de créditos imobiliários, mediante a emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
- i) a Emissora adquiriu os Créditos Imobiliários 1ª Tranche por meio do Contrato de Cessão 1ª Tranche e os vinculou a uma operação de securitização, correspondente atualmente à emissão de 26.065.866,00 (vinte e seis milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis) certificados de recebíveis imobiliários da 19ª e 20ª séries de sua 1ª emissão ("CRI 1ª Tranche"), no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor nominal global de R\$ 26.065.866,00 (vinte e seis milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais ("Emissão 1ª Tranche" ou "Operação 1ª Tranche") nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 25 de julho de 2017, aditado em 31 de outubro de 2017 e nesta data ("Termo de Securitização 1ª Tranche") entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que foram ofertados publicamente na forma prevista na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (respectivamente, "Instrução CVM nº 476" e "Oferta Restrita 1ª Tranche");
- j) na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, por meio do Termo de Securitização 1ª Tranche a Securitizadora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários 1ª Tranche, representados pela CCI 1ª Tranche, e suas garantias, sobre o qual constituiu patrimônio separado, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 1ª Tranche a que está afetado, bem



como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais ("Patrimônio Separado 1ª Tranche");

- k) a Premoação, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão 2ª Tranche"), emitiu, nesta data, com Condição Suspensiva (abaixo definida), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário, na forma escritural ("CCI 2ª Tranche"), de forma a representar 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação devidos pela Devedora, correspondente à integralidade de 61 (sessenta e uma) parcelas dos aluguéis mensais, das parcelas 105 a 165, devidas a partir de 10 de julho de 2026 até 10 de julho de 2031, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação, tais como a indenização a ser paga pela Devedora à Premoação nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação, juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período ("Créditos Imobiliários 2ª Tranche");
- l) a Escritura de Emissão 2ª Tranche encontra-se sob a custódia da Instituição Custodiante, conforme disposto na Lei nº 10.931;
- m) mediante celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" firmado, nesta data, entre a Premoação, a Emissora, na qualidade de cessionária, a MPI, e o Paulo Ricardo, na qualidade de fiador e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão 2ª Tranche"), a Emissora adquiriu cédula de crédito imobiliário, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários 2ª Tranche da Premoação, de forma a viabilizar a construção do Empreendimento;
- n) a Emissora adquiriu os Créditos Imobiliários 2ª Tranche, com Condição Suspensiva, por meio do Contrato de Cessão 2ª Tranche e os vinculou a uma operação de securitização, correspondente à emissão de 7.200.000 (sete milhões, e duzentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 18ª série de sua 1ª emissão ("CRI 2ª Tranche", ou doravante simplesmente denominado "CRI"), no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor nominal global de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) ("Emissão 2ª Tranche" ou "Operação 2ª Tranche") nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado nesta data ("Termo de Securitização 2ª Tranche") entre a Emissora e o Agente Fiduciário, ofertados publicamente na forma prevista na Instrução CVM nº 414 e na Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita 2ª Tranche");
- o) parte dos Créditos Imobiliários está vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª emissão da Cessionária CRI 21ª Série, de tal sorte que com parte dos recursos do Valor de Cessão, a Cedente realizará a recompra dos créditos imobiliários vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª emissão da Cessionária CRI 21ª Série e, por consequência, a Cessionária realizará o resgate integral dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª emissão da Cessionária CRI 21ª Série ("Condição Suspensiva"), de forma que Créditos Imobiliários permanecerão integralmente livres e desembaraçados;

- p) na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, por meio do Termo de Securitização 2ª Tranche a Securitizadora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários 2ª Tranche, representados pela CCI 2ª Tranche, e suas garantias, sobre o qual constituiu patrimônio separado, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 2ª Tranche a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais ("Patrimônio Separado 2ª Tranche");
- q) os investidores dos CRI 1ª Tranche deliberaram em Assembleia Geral de Titulares dos CRI 1ª Tranche, realizada no dia 11 de junho de 2018, dentre outros assuntos, o compartilhamento da Alienação Fiduciária e do Fundo de Despesas para garantir o pagamento tanto dos Créditos Imobiliários 1ª Tranche quanto dos Créditos Imobiliários 2ª Tranche (em conjunto denominados doravante "Créditos Imobiliários"), bem como o compartilhamento da Conta Centralizadora entre os CRI 1ª Tranche e os CRI 2ª Tranche (quando referidos em conjunto, o CRI 1ª Tranche e o CRI 2ª Tranche, serão doravante denominados "CRI");
- r) a Alienação Fiduciária foi aditada na presente data por meio do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e outras Avenças*" ("Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel", sendo que daqui em diante a denominação de Alienação Fiduciária englobará também o Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel);
- s) a Alienação Fiduciária é dada em garantia, Condição Suspensiva, e o Fundo de Despesas, é dado em garantia do cumprimento (i) no caso da Alienação Fiduciária (a) de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para o pagamento dos Créditos Imobiliários 1ª Tranche à Securitizadora (todas as obrigações mencionadas acima, quando em conjunto, doravante denominadas "Obrigações Garantidas 1ª Tranche") e (b) de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para o pagamento dos Créditos Imobiliários 2ª Tranche à Securitizadora (todas as obrigações mencionadas acima, quando em conjunto, doravante denominadas "Obrigações Garantidas 2ª Tranche", as quais em conjunto com as Obrigações Garantidas 1ª Tranche denominadas "Obrigações Garantidas") e (ii) no caso do Fundo de Despesas (a) das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª emissão da Cessionária CRI 21ª Série ("Obrigações Garantidas 21ª Série");
- t) assim, foi acordado entre as Partes e a Devedora que a Alienação Fiduciária, e o Fundo de Despesas ("Garantias Compartilhadas") serão compartilhadas no intuito de garantir as Obrigações Garantidas e, especificamente com relação ao Fundo de Despesas, as Obrigações Garantidas e as Obrigações Garantidas 21ª Série, compartilhamento este que será regulado pelo presente instrumento;
- u) Assim o Patrimônio Separado 1ª Tranche e o Patrimônio Separado 2ª Tranche (o Patrimônio Separado 1ª Tranche e o Patrimônio Separado 2ª Tranche adiante denominados em conjunto como "Patrimônios

Separados" e isoladamente como "Patrimônio Separado") e o patrimônio separado relativo aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de 1ª emissão da Cessionária CRI 21ª Série, conforme aplicável, serão os beneficiários das Garantias Compartilhadas ("Beneficiários");

- v) Considerando a Condição Suspensiva, o presente Aditamento somente será eficaz após superada a Condição Suspensiva;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Garantia ("Contrato"), que será regido pelas condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AGENTE DE GARANTIAS

1.1. Nomeação do Agente de Garantias: Por força do presente Contrato, a Securitizadora, titular das garantias de Alienação Fiduciária e do Fundo de Despesas em garantia das Obrigações Garantidas 1ª Tranche, referentes ao Patrimônio Separado 1ª Tranche, e das Obrigações Garantidas 2ª Tranche, referentes ao Patrimônio Separado 2ª Tranche, deseja estabelecer os procedimentos de administração e gerenciamento conjunto das Garantias Compartilhadas, a fim de exercer o acompanhamento das referidas garantias e promover a excussão dos imóveis, no caso da Alienação Fiduciária, e dos montantes depositados no Fundo de Despesas (adiante em conjunto apenas como "Bens Objeto da Execução"), em caso de descumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, assumindo a obrigação de destinar o produto de tal excussão de acordo com os exatos termos previstos na Alienação Fiduciária, no presente contrato, no Termo de Securitização 1ª Tranche e no Termo de Securitização 2ª Tranche ("Compartilhamento de Garantias").

1.2. Nos termos do item 5.8 abaixo, os custos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas serão arcados pelos recursos do patrimônio separado dos CRI, observado que na hipótese de insuficiência de recursos disponíveis no patrimônio separado dos CRI os custos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas serão arcados pelos Beneficiários, na Proporção das Obrigações Garantidas conforme abaixo definido.

1.3. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora não deverá ser responsabilizada por agir em estrito cumprimento do disposto neste Contrato, no Compartilhamento de Garantias e nas Garantias Compartilhadas, bem como deliberação dos Beneficiários em sede de assembleia geral de investidores.

1.4. Proporção da Obrigação Garantida: Na hipótese de excussão das Obrigações Garantidas, a alocação dos valores arrecadados será feita entre os Beneficiários em razões calculadas com base no saldo devedor dos CRI 1ª Tranche e dos CRI 2ª Tranche ("Proporção da Obrigação Garantida").

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. As importâncias recebidas pela Securitizadora em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária, nos termos e procedimentos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária, serão destinadas ao pagamento das Obrigações Garantidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato entrará em vigor e passará a produzir efeitos na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até que a Alienação Fiduciária e o Fundo de Despesas sejam excutidos e os recursos devidamente distribuídos de acordo com os termos e condições deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRI

4.1. Assembleia dos Titulares dos CRI: Sempre que ocorrer: (i) qualquer evento de vencimento antecipado dos CRI 1ª Tranche ou dos CRI 2ª Tranche, conforme descrito nos documentos das suas respectivas operações; (ii) qualquer evento de descumprimento das Obrigações Garantidas que enseje a execução das Garantias Compartilhadas; (iii) qualquer alteração no escopo das Garantias Compartilhadas; (iv) qualquer alteração no escopo do Contrato de Alienação Fiduciária; ou (v) qualquer fato ou ato de interesse relativos às Garantias Compartilhadas, a Securitizadora deverá convocar assembleia dos titulares dos CRI a fim de deliberar conjuntamente sobre tais assuntos ("Assembleia dos Titulares dos CRI").

4.2. Convocação da Assembleia: A Assembleia dos Titulares dos CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Garantias ou pelos titulares dos CRI nos termos e prazos previstos nos termos de securitização de cada emissão.

4.3. Quóruns para instalação das Assembleias: A Assembleia dos Titulares dos CRI instalar-se-á nos termos e prazos previstos nos termos de securitização de cada emissão.

4.4. Direito de Voto nas Assembleias: Exclusivamente nas Assembleias dos Titulares dos CRI que deliberarem os temas dispostos no item 5.1 acima, os votos serão computados pelo valor que os CRI detidos por cada titular representa do saldo devedor dos CRI à época, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de CRI ou não.

4.5. Deliberações: Exceto conforme estabelecido na legislação em vigor e conforme previsto neste instrumento, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos de titulares dos CRI em Circulação, sendo que o peso de cada voto corresponderá à proporção que os CRI detidos por determinado titular representa do saldo devedor dos CRI 1ª Tranche e dos CRI 2ª Tranche à época, observado o disposto no item 5.5.1 abaixo.

4.5.1 Na Assembleia dos Titulares dos CRI a ser instalada nos termos do item 5.3, os titulares dos CRI poderão decidir pela não excussão da Garantia Fiduciária, sendo, para tanto, necessária a aprovação de 90% (noventa por cento) de titulares dos CRI em Circulação, sendo que o peso de cada voto corresponderá à proporção que os CRI detidos por determinado titular representa do saldo devedor dos CRI à época.

4.6. CRI em Circulação: Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta cláusula, será considerada a definição de "CRI em Circulação" no Termo de Securitização 1ª Tranche e no Termo de Securitização 2ª Tranche.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os termos iniciados com letra maiúsculas utilizados neste Contrato, quando aqui não definidos, deverão ser interpretados como tendo o significado a eles atribuído no Termo de Securitização 1ª Tranche, no Termo de Securitização 2ª Tranche ou na Alienação Fiduciária.

5.2. O presente Contrato beneficia e obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, cessionários autorizados e representantes legais.

5.3. O presente Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

5.4. Caso qualquer disposição deste Contrato seja declarada nula, ilegal ou não executável em virtude de disposição legal ou de ordem pública, as demais disposições deste Contrato permanecerão válidas e em vigor. Quando da determinação da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato, as Partes negociarão de boa-fé a alteração da referida disposição, de forma a refletir a intenção original das Partes para que as transações objeto deste Contrato sejam efetivadas da maneira mais próxima possível do que foi originalmente acordado .

5.5. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

5.6. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos, conforme o caso, sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via *fac-símile*, via e-mail ou por qualquer outro meio de transmissão eletrônica.

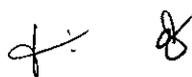
5.7. A inércia ou o atraso de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, prerrogativa ou privilégio previsto neste Contrato não implicará em renúncia e o exercício total ou parcial de tais direitos não devem prejudicar o exercício futuro de tais direitos ou de qualquer outro direito. Os direitos e recursos previstos neste Contrato devem ser cumulativos e não excluem outros direitos e recursos previstos em lei.

5.8. Todos os pagamentos de despesas, tributos e/ou encargos inerentes aos Bens Objeto da Execução e/ou em decorrência do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato referente ao Agente Fiduciário são devidos e serão suportados pelos recursos do patrimônio separado dos CRI.

5.9. As disposições deste Contrato podem ser alteradas ou renunciadas, desde que a alteração ou a renúncia sejam realizadas por escrito e assinadas por todas as Partes.

5.10. Não há subordinação entre os CRI 1ª Tranche e os CRI 2ª Tranche.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO E FORO



6.1. Lei Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Resolução de Conflitos: As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato.

6.3. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

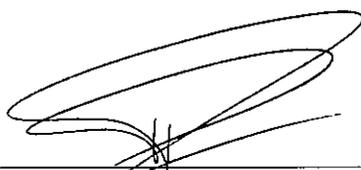


(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantia, em 11 de junho de 2018, entre a MPI – ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA., PREMOAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.)

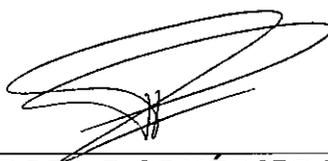
Ricardo Santo da Rosa

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Agente de Garantias



PREMOAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI



MPI – ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº: